



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6206, de 2023, que Denomina Passarela Aureliano Henriques Brotto a passarela situada no Km 201,7 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Arujá, no Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

13 de agosto de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.206, de 2023 (Projeto de Lei nº 10.388, de 2018, na origem), do Deputado Marcio Alvino, que *denomina Passarela Aureliano Henriques Brotto a passarela situada no Km 201,7 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Arujá, no Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.206, de 2023 (Projeto de Lei nº 10.388, de 2018, na origem), de autoria do Deputado Marcio Alvino, que *denomina Passarela Aureliano Henriques Brotto a passarela situada no Km 201,7 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Arujá, no Estado de São Paulo.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor aponta que busca homenagear Aureliano Henriques Brotto, que faleceu em um atropelamento na Rodovia Presidente Dutra, em frente do próprio estabelecimento comercial, enquanto estava ajudando uma pessoa a atravessá-la.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 10.388, de 2018, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que

homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Aureliano Henriques Brotto faleceu em 5 de novembro de 1989, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome da passarela objeto da modificação alvitada (“Passarela Aureliano Henriques Brotto”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Primogênito de uma família com ascendência italiana, composta por quatro filhos, Aureliano Henriques Brotto nasceu em 26 de dezembro de 1941, no município de São Paulo, onde passou sua infância e adolescência.

Ainda na década de 1950, começou a trabalhar no ramo de combustíveis. No final da década seguinte, mudou-se para Arujá, ocasião em que, juntamente com seu pai e dois irmãos, adquiriu um posto de combustíveis às margens da Rodovia Presidente Dutra.

Correto, generoso e de caráter forte, Aureliano Brotto foi bom esposo, bom pai e amigo muito querido de muitos moradores da cidade, os quais ficaram consternados quando, em 5 de novembro de 1989, em frente do próprio posto, foi atropelado ao ajudar uma pessoa a atravessar a rodovia.

Por tais razões, consideramos, justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.206, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CI

Coloque-se entre aspas a denominação “Passarela Aureliano Henriques Brotto” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.206, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****22ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ANDRÉ AMARAL
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
TERESA LEITÃO		6. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
FLAVIO AZEVEDO
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2, 3, 4, 5 e 6, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. ANDRÉ AMARAL			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK	X		
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. MARCELO CASTRO			
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO	X			9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO	X			5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS	X			2. JORGE SEIF			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 13/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6206/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

13 de agosto de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura